



LEI MUNICIPAL Nº 2088 DE 18 DE JUNHO DE 2012

“Institui cobrança de preço público a título de indenização pela manutenção do Novo Mercado Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído preço público na forma de ressarcimento pela despesa da Administração Pública com os serviços de manutenção de todas as áreas e equipamentos de uso comum do Novo Mercado Municipal conforme anexo único que integra a presente Lei.

Parágrafo único – Os valores definidos no presente anexo deverão sofrer atualização monetária anual com base no IPCA-E ou outro índice definido em ato do Executivo sem prejuízo de outras recomposições decorrentes da elevação das despesas de manutenção de forma que seja assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo a cobertura dos custos relativos à manutenção do Mercado Municipal, de acordo com o contrato firmado entre a Prefeitura e empresa destinada à realização dos serviços.

Artigo 2º - A referida cobrança incidirá sobre as pessoas físicas e jurídicas que ocupam área própria no Novo Mercado Municipal e se utilizam, direta ou indiretamente, das referidas áreas e equipamentos de uso comum, excetuando-se àquelas que por determinação contratual não estejam sujeitas ao pagamento em razão da não utilização da estrutura de manutenção disponível.

Parágrafo único - Não se admitirá sob nenhuma hipótese a isenção ou a redução parcial, em caráter geral, dos valores que lhes forem atribuídos, sem que haja comprovada redução das despesas de manutenção assumidas pela Administração Pública.

Art. 2º A – A cobrança sobre pessoas físicas e jurídicas que ocupam área própria no novo Mercado Municipal e se utilizam, direta ou indiretamente destas áreas, assim como de equipamentos de uso comum, com exceções do art. 2º, terá início no dia 1º de junho deste ano.

Parágrafo Único – Os valores pertinentes aos meses de março, abril e maio, para pagamento das despesas inerentes aos serviços de manutenção de todas as áreas e equipamentos de uso comum do Mercado Municipal de Barra do Piraí, serão divididos pelos doze meses que sobrevierem, acrescentando-se ao preço público pago por mês, por cada um dos beneficiados, durante este período.



Artigo 3º - Poderá o Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto, isentar ou reduzir, em caráter individual e por prazo determinado, o valor atribuído ao permissionário desde que observe e demonstre:

I – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro preconizado no parágrafo único do artigo 1º da presente Lei;

II – O permissionário beneficiado esteja plenamente quites com a Fazenda Municipal, não se admitindo débitos pendentes com exigibilidade suspensa por parcelamento;

III – Repartir de forma proporcional, aos demais permissionários, o valor correspondente a isenção ou redução concedida ao beneficiário, na forma de parcela extraordinária durante o período em que vigorar a benesse.

IV – Que a concessão desta isenção proporcione benefício aos demais ocupantes do Mercado, em razão da ocorrência de situação de “estabelecimento âncora”.

Parágrafo único – Os acréscimos decorrentes das hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 1º serão observados igualmente para as parcelas extraordinárias a que alude o inciso IV do presente artigo.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, caso necessário, a presente Lei de forma que se possibilite a sua fiel execução.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JUNHO DE 2012.


JOSE LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 006/GP/2012
PROJETO DE LEI Nº 19/2012
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO MERCADO MUNICIPAL

ANDAR TÉRREO - BOX DO MERCADO MUNICIPAL

QTDE	M ²	VR. M ² ATUAL	VR. MENSAL		VR. M ² NOVO	VR. MENSAL		VR. ANUAL	
			ATUAL	NOVO		ATUAL	NOVO	ATUAL	NOVO
35	10,5	7,73	81,17	840,00	80,00	840,00	2.840,78	29.400,00	
1	6,9	7,73	53,34	552,00	80,00	552,00	53,34	552,00	
1	6,9	7,73	53,34	552,00	80,00	552,00	53,34	552,00	
1	6,9	7,73	53,34	552,00	80,00	552,00	53,34	552,00	
1	32,13	7,73	248,36	2.570,40	80,00	2.570,40	248,36	2.570,40	
<u>SUBTOTAL MENSAL</u>							<u>3.249,15</u>	<u>33.626,40</u>	
<u>SUBTOTAL ANUAL</u>							<u>38.989,81</u>	<u>403.516,80</u>	

PRIMEIRO ANDAR - BARRACAS DE CAMELÔ

QTDE	M ²	VR. M ² ATUAL	VR. MENSAL		VR. M ² NOVO	VR. MENSAL		VR. ANUAL	
			ATUAL	NOVO		ATUAL	NOVO	ATUAL	NOVO
91	3,75		27,07	187,50	50,00	187,50	2.463,37	17.062,50	
1	5,35		27,07	267,50	50,00	267,50	27,07	267,50	
1	5,58		27,07	279,00	50,00	279,00	27,07	279,00	
1	4,44		27,07	222,00	50,00	222,00	27,07	222,00	
2	8,81		27,07	440,50	50,00	440,50	54,14	881,00	
<u>SUBTOTAL MENSAL</u>							<u>2.598,72</u>	<u>18.712,00</u>	
<u>SUBTOTAL ANUAL</u>							<u>31.184,64</u>	<u>224.544,00</u>	

RECEITA MENSAL TOTAL

RECEITA ANUAL TOTAL

DESPESA ANUAL TOTAL

RECEITA ANUAL TOTAL

5.847,87	52.338,40
70.174,45	628.060,80
610.807,51	610.807,51
540.633,06	17.253,29